



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 16/2019 - Tipo Presencial

De 22 de Agosto de 2019.

Edital de Contratação de Leiloeiro Oficial.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a abertura do seguinte procedimento licitatório:

- **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL.
- **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO - MENOR TAXA EM PERCENTUAL.
- **ÓRGÃO SOLICITANTE:** GABINETE DO PREFEITO.
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 624/2019.**

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão); pelo Decreto Municipal nº 1.257/2010, de 1º de setembro de 2010; pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pelo Decreto Municipal nº 1.628/2012, de 2 de janeiro de 2012; pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

Os trabalhos serão conduzidos por servidora da Prefeitura Municipal de Novo Cabrais denominada **Pregoeira**, com o suporte de sua Equipe de Apoio, nomeados de acordo com a Portaria nº 325/2018, de 03/10/2018.

O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO: será até às 9 horas, do dia 09 do mês de setembro de 2019, no Centro Administrativo Municipal, localizado na Avenida 28 de Dezembro, nº 1.200, centro, na sala de reuniões, onde se reunirão a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados em Portaria, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação.

A ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS: será às 9 horas, do dia 09 do mês de setembro de 2019, no local acima determinado.

1 - DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente edital é a contratação de leiloeiro oficial para condução de leilões públicos de bens móveis do Município de Novo Cabrais-RS, conforme descrição constante no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital e em consonância com a Instrução Normativa DREI nº 17/2013, que disciplina o serviço de leiloeiro.

1.1.1 – Para fins de cálculo do percentual ofertado, deve ser levado em conta a cobrança deste percentual diretamente do arrematante dos bens, sendo vedada a cobrança de taxa do Município de Novo Cabrais.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar da presente licitação, leiloeiros legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada, no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.1.1. Não será admitida a participação de empresas neste certame, em consonância com o Artigo 30 de instrução normativa DREI nº17/2013.

2.2. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente que contenha fotografia.

2.3. O credenciamento será feito com apresentação da certidão de comprovação do registro da atividade oficial de leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul devidamente atualizada.

2.4. Tratando-se de procurador, o credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, em original ou cópia autenticada, da qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preço, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente;

2.4.1. No caso de credenciamento por instrumento de procuração, deverá ser apresentada cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação da comprovação do registro da atividade oficial de leiloeiro perante a Junta Comercial do RS, devidamente atualizada.

2.5. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto nos itens anteriores e no item 6 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2019
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
NOME DA EMPRESA**

**AO MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2019
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA EMPRESA**

2.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

3 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

3.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro,



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

inicialmente, receberá o credenciamento e os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

3.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatário.

4 - PROPOSTA DE PREÇO (envelope 1):

4.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser datada e assinada pelo leiloeiro ou seu procurador, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Identificação do leiloeiro e descrição do serviço ofertado;

b) percentual total cobrado sobre o valor auferido dos arrematantes dos bens leiloados.

4.2. A proposta deverá ser indicada em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de menor taxa e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

5.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

5.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

5.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem taxas iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 5.3 e 5.4.

5.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

5.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

5.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 0,1%, podendo ser alterado a critério do pregoeiro.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

5.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste edital.

5.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

5.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

5.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com a menor taxa apresentada, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados no termo de referência, decidindo motivadamente a respeito.

5.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar a menor taxa, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

5.15. Ocorrendo empate após a sessão de lances, será realizado sorteio público, a ser realizado em ordem crescente sendo o primeiro sorteado classificado em primeiro lugar.

5.16. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

5.17. A sessão pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município.

5.18. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6 - DA HABILITAÇÃO (envelope 2):

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

6.1.1. CPF e Identidade do Leiloeiro;

6.1.2. Documentação relativa ao registro da atividade oficial de leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, devidamente atualizada;

6.1.3. Comprovação de Residência;

6.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

6.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

6.1.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas nacional, dentro do prazo de validade, expedida pelo Tribunal Superior de Trabalho.

6.1.7. Declaração sob as penas da lei, expedida pela participante de que não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública (Anexo III);

6.1.8. Declaração sob as penas da lei, expedida pela participante de que não emprega menores, cfe. Decreto nº 4.358 de 05.09.2002 (Anexo III).

6.2. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7 - DA ADJUDICAÇÃO:

7.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar a menor taxa sobre a venda será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

8.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

8.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

8.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

8.5. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital de licitação, devendo protocolar o pedido junto ao município, em conformidade com a lei 8.666/93.

9. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

9.1 esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 O prazo da execução dos serviços será pelo período de um ano, iniciando na assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, até o limite permitido no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.4 A Prefeitura Municipal, através do servidor designado através de Portaria Municipal, fiscalizará a execução do serviço, podendo determinar a paralisação do mesmo, se este não estiver de acordo com as cláusulas do contrato.

9.6 A prestação do serviço pela CONTRATADA, deverá ser de conformidade com a legislação e normas técnicas atinentes a espécie e natureza do serviço, bem como as especificações do termo de referência, anexo deste edital.

9.7 A previsão inicial é para a realização de 1 (um) leilão no ano de 2019, podendo ser o mesmo repetido uma vez, caso não tenha arrematantes para alguns itens leiloados.

10 - DO PAGAMENTO:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

10.1. Fica acordado que o CONTRATADO isenta expressamente o Município de Novo Cabrais do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e suas alterações, bem como quaisquer despesas sobre os serviços diretamente executados pelo Leiloeiro a fim de atingir os objetivos dos Leilões contratados.

10.2. As despesas oriundas com a tarefa de prestar serviços de arrematação, organização e publicações dos leilões, exceto as publicações legais, serão pagas com o valor correspondente ao percentual proposto pelo LICITANTE, sobre o valor máximo arrematado no ato dos leilões públicos concernente ao trabalho contratado.

10.3. Não cabe ao Município de Novo Cabrais, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

11 - DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5. Não mantiver a proposta;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7. Cometer fraude fiscal.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado apurado no arremate;

11.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas, ao Município de Novo Cabrais, Setor de Licitações, sito na Avenida 28 de Dezembro, nº 1200, ou pelo telefone (51) 3616-5013, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

12.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado no mesmo horário.

12.3. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

12.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes.

12.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

12.6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

12.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13 – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato;

ANEXO III – Declarações.

Novo Cabrais, 22 de agosto de 2019.

André de Lacerda
Prefeito Municipal

Este Termo se encontra examinado e aprovado
por este departamento jurídico.
Em 22 / 08/ 2019

OAB RS Nº _____
DEPARTAMENTO JURÍDICO



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL 16/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUAN	UN.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Percentual de Referência
1	01	Un	Contratação de Leiloeiro para condução dos leilões públicos previstos pelo período de um ano, podendo ser prorrogado, com condução dos lances, que deverão ser de “viva vós” e/ou na forma eletrônica com o objetivo de venda de bens inservíveis para o Município de Novo Cabrais, em consonância com a Instrução Normativa DREI nº 17/2013.	5%
Especificações			a) Auxiliar nas atividades necessárias à realização do leilão, assim como colaborar previamente no seu edital, e especificações de bens a leiloar; b) Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos necessários à boa condução dos procedimentos de leilões; c) Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularização e boa condução de leilões a presidir; d) Divulgar os leilões através de publicações em meios eletrônicos, internet e demais meios necessários para divulgação do evento; e) Expor na melhor forma a descrição dos bens a serem leiloados; f) Apresentar dentro do prazo regulamentado pela legislação vigente, as respectivas prestações de contas, tais como Atas do Leilão, Relatórios de Vendas, cópias de comprovantes de pagamentos e demais atos referente ao leilão. g) Todo o serviço deve ser realizado nos termos da Instrução Normativa DREI nº 17/2013. h) No ano de 2019 há previsão para realização de 1 (um) leilão, podendo o mesmo ser repetido uma vez, caso algum item não tenha arrematante.	
Local de prestação do serviço			Os leilões serão realizados no Município de Novo Cabrais-RS, sendo o local definido de comum acordo entre o Município e Leiloeiro.	
Prazo de Execução			Por um ano, podendo ser prorrogado.	
Validade da proposta			60 dias.	

Novo Cabrais, RS, 22 de agosto de 2019.

André de Lacerda
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL 16/2019

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A VENDA DE BENS MÓVEIS EM LEILÃO

O **Município de Novo Cabrais**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.601.856/0001-85, com sede na Avenida 28 de Dezembro, 1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **André de Lacerda**, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado neste Município, na localidade de Linha Faxinal, interior do Município, portador da **CI nº 2084097464** e **CPF nº 996.491.100-97**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o(a) Sr.(a) _____, leiloeiro oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº _____, inscrito no CPF _____, residente e domiciliado _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si a prestação de serviços para a venda de bens móveis em leilão, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços profissionais de leiloeiro oficial para condução de leilões públicos de bens móveis do Município de Novo Cabrais, conforme descrição constante no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante do Edital Pregão Presencial 16/2019 e em consonância com a Instrução Normativa DREI nº 17/2013, que disciplina o serviço de leiloeiro.

1.2 – O **CONTRATADO** deverá conduzir os leilões para venda em público, a realizar-se pelo Município de Novo Cabrais-RS, em dia, horário e local a ser definido e divulgado conforme Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E QUANTIDADE DE LEILÕES

2.1. O prazo da execução dos serviços será pelo prazo de um ano, iniciando na assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma do disposto no Art. 57 da Lei 8.666-93.

2.2. A previsão inicial é para a realização de 1 leilão no ano de 2019, podendo ser o mesmo repetido uma vez, caso não tenha arrematantes para alguns itens leiloados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERCENTUAL DE COMISSÃO

3.1 - A comissão do Leiloeiro, que será paga no ato do Leilão, é de _____ (_____) calculada sobre o valor da arrematação e correrá exclusivamente por conta do arrematante, sem nenhum ônus acessório ao **CONTRATANTE** conforme proposta vencedora do pregão presencial 16/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - O **CONTRATADO** obrigará-se a:

- a)** Auxiliar a Comissão a definir e organizar os lotes a serem leiloados;
- b)** Fixar exigências para a habilitação no Leilão;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

- c) Auxiliar na Elaboração do Edital do Leilão;
- d) Divulgar o Leilão, a descrição dos bens e suas respectivas fotos em seu site na internet;
- e) Realizar o Leilão;
- f) Proclamar os vencedores;
- g) Elaborar o relatório final contendo a discriminação dos bens leiloados;
- h) Remeter o relatório à Comissão;
- i) Prestar contas ao Contratante.

4.2 - O CONTRATADO assume exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e de seguro com pessoal que vier a contratar, comprometendo-se ainda, a observar as normas técnicas, as leis e resoluções municipais e o regulamento do leilão público que será realizado.

4.3 - O CONTRATADO se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação conforme pregão/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - O **CONTRATANTE** obrigar-se a:

- a) franquear o livre acesso à vistoria dos bens, tanto ao Leiloeiro como aos interessados, em horário de expediente do município;
- b) Limpá-los e ordená-los da melhor forma possível;
- c) enviar dados técnicos e fotos digitais dos lotes;
- d) Levantamento e avaliação dos bens a serem leiloados;
- e) publicar o Edital Oficial do Leilão na forma da Lei;
- f) Designação do local onde será realizado o leilão;
- g) Designação da forma de pagamento;
- h) Recebimento dos valores;

5.2 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante do **CONTRATANTE**, que será designado através de Portaria Municipal, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a execução determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do **CONTRATADO** pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer tipo de indenização, se o **CONTRATADO**:

- I – Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II – Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, exceto nos casos previstos em Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

III – executar os serviços com imperícia técnica;

IV – For instaurada insolvência civil;

V – Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VI – Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar, injustificadamente, o início dos serviços.

Parágrafo Único: este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, recebendo o **CONTRATADO** o valor de suas despesas e serviços até então executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, seus incisos e parágrafos, da lei número 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1 A infringência de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará que este pague uma multa correspondente a 5%(cinco por cento) do valor dos bens arrematados, importância que será devidamente atualizada ao termo de efetivo pagamento para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes contratantes ajustam entre si, a escolha do Foro da Comarca de Cachoeira do Sul-RS, para nele dirimirem quaisquer controvérsias advindas deste instrumento.

E para a firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento a CONTRATADA e CONTRATANTE, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presente.

Novo Cabrais (RS), de de 2019.

André de Lacerda
Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Este Termo se encontra examinado e aprovado por este departamento jurídico.
Em / / 2019

OAB RS Nº _____
DEPARTAMENTO JURÍDICO



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL 16/2019

MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

Ref. Pregão nº 16/2019:

_____, inscrito no CPF nº _____, **DECLARA**
QUE:

a) não foi considerado **inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) cumpre com o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º** da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

(Local e data)

(nome completo)
Licitante